P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 497/2023 de Autoria do, Vereador Kleber Fernandes**, "Institui o "Programa de Suporte Emocional para crianças e adolescentes nas escolas públicas do Município de Natal."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 497/2023 de Autoria do, Vereador Kleber Fernandes**, "Institui o "Programa de Suporte Emocional para crianças e adolescentes nas escolas públicas do Município de Natal*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***. "

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, que visa prevenir, identificar e auxiliar o tratamento de eventuais doenças mentais na adolescência, haja vista, conforme justificativa apresentada, cerca de 90% dos casos de suicídio de crianças e adolescentes tem associação com transtornos psiquiátricos, sendo, portanto, de fundamental importância o

acompanhamento precoce de tais doenças que acometem crianças e adolescentes. A proposta se justifica em razão da crise de saúde mental na atualidade. Segundo dados da OMS, atualmente o brasil lidera o ranking mundial de transtornos mentais, tendo 18 milhões de pessoas com ansiedade e 12 milhões com depressão, o que corresponde respectivamente a 9,3% e 5,8% da população total.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, dispõe que é competência comum da União, Estados e do Distrito federal, e dos municípios, “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 18 de novembro de 2023.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2023.12.18 15:38:17 -03'00'

Herberth Sena
Vereador – PSDB

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822